

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE RÁDIO E AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE DA COMUNIDADE EM GERAL ATRAVÉS DE ESPAÇO RADIOFÔNICO ABERTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E RÁDIO SIDERAL LTDA.

Nº 32/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e RÁDIO SIDERAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.158.379/0001-55, com sede na Rua Pedro Toniolo, nº 529, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 27/2021, Pregão Presencial nº 07/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ESPAÇO RADIOFÔNICO	12 UN	2.200,00	26.400,00

SERVIÇO ESPECIALIZADO ABRANGENDO ESPAÇO RADIOFÔNICO VISANDO A DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO, OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS, PAUTA DE PROJETOS, NOTÍCIAS ACERCA DE TEMAS DERIVADOS DO COTIDIANO LOCAL E INFORMATIVOS EM GERAL E DE AMPLO INTERESSE DA COMUNIDADE, A SER LEVADO AO AR AOS SÁBADOS, DAS 12:45 HORAS ÀS 13:05 HORAS, BEM COMO, DIVULGAÇÃO DIÁRIA DE AVISOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO

Total (R\$) →

26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços elencados na Cláusula Primeira ocorrerão conforme cronograma desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal e viabilizados pela

CONTRATADA conforme necessidade da esfera administrativa, podendo os mesmos serem solicitados via e-mail, telefone e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.39.92.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto na Lei de Licitações, desde que haja mútuo interesse entre as partes.

Parágrafo Único - Caso ocorra a eventual prorrogação, atualizar-se-á o índice IPCA como parâmetro de reajustamento de valores, observado cada período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta do Gabinete

Municipal, Senhor Prefeito Municipal Orlei Giaretta, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de maio de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

RÁDIO SIDERAL LTDA
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.